



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0005702/2019
Fls: 39

Processo:	030005702/2019
Data:	31/07/2020
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15030845/2019

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 35.000,00

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: ITAÚBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15030845/2019 (fls. 16), emitida em 15/01/2019.

O imóvel em questão (Matrícula nº 232.406-9) está situado na Rua Mal. Raul Albuquerque, 42/407 Bloco I - Piratininga e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 835.110,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e dez reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que o valor arbitrado estaria acima do valor de mercado, anexando 2 laudos de avaliação emitido por corretores (fls. 04/07).

Foi efetuada vistoria no imóvel (fls. 23), em 13/03/2019, na qual se constatou que o imóvel estava fechado.

A CITBI elaborou parecer (fls. 25/42) e promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0005702/2019
Fls: 40

Processo:	030005702/2019
Data:	31/07/2020
Folhas:	
Rubrica:	

informações extraídas de sítios eletrônicos especializados com os devidos valores correntes da lei da oferta e da procura.

Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada em 22/03/2019 (fls. 29), com DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 1.702.094,64 (um milhão, setecentos e dois mil, noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e do imposto a ser recolhido para R\$ 34.041,89 (trinta e quatro mil, quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), lançado por meio da notificação SMF/15032545/2019 (fls. 31).

O interessado foi cientificado da decisão em 28/03/2019 (fls. 35).

Consta que foi efetuado o pagamento do débito no sistema da SMF no dia 30/05/2019.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030005702/2019
Data:	31/07/2020
Folhas:	
Rubrica:	

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).

(...)"

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 31 de julho de 2020.

31/07/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00067/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	02/08/2020 08:53:28		
Código de Autenticação:	599EA2201C5C3976-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Roberto Marinho de Melo, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 02/08/2020.

Documento assinado em 02/08/2020 08:53:28 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	03342/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PARA DISTRIBUIÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/08/2020 18:40:41		
Código de Autenticação:	F0C99E1F780AEB89-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
Presidente com a manifestação da Representação Fazendária.

Em, 10 de agosto de 2020

Documento assinado em 10/08/2020 18:40:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00257/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	13/08/2020 13:12:06		
Código de Autenticação:	DBDE5B1325153027-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Roberto Curi,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 13/08/2020 13:12:06 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00010/2020	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FCCNRC)		
Autor:	216474376 - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI		
Data da criação:	13/09/2020 13:37:26		
Código de Autenticação:	B01414A8D2E3A41F-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)

Motivo: ERRO MATERIAL: - INSERIR PARECER E VOTO NOS AUTOS ERRONEAMENTE.

PROCESSO 030/005702/2018

RECORRENTE: - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

RECORRIDO: - ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

RECURSO DE OFÍCIO

EMENTA: - ITBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO. Obrigação principal. Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido.

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício, em face da decisão de Primeira Instância que deferiu parcialmente impugnação ao lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15030845/2019, emitida em 15/01/2019, do imóvel situado na Rua Marechal Raul Albuquerque, 42, apt. 407, bloco 1, Piratininga, adquirido pelo valor de R\$ 835.110,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e de reais), contra o valor arbitrado de R\$1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais) com o ITBI a pagar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Inconformado, o contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, sob o argumento de que o valor arbitrado estaria acima do valor de mercado, anexando dois laudos de avaliação emitidos por dois corretores.

A revisão de lançamento foi efetuada, tendo sido realizada vistoria como determina o art. 48, § 2º da Lei 2.597/2008, na qual foi constatado que o imóvel se encontrava fechado. Diante dos fatos, o setor competente desta Secretaria elaborou parecer e promoveu nova avaliação com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de informações extraídas de sítios eletrônicos especializados com os devidos valores correntes da lei da oferta e da procura. Esclareceu ainda que, o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14653-2 (Avaliação de Bens Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada em 23/03/2019 com o deferimento parcial, determinando a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 1.702.094,64 (Hum milhão, setecentos e dois mil, noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e do imposto a ser recolhido para R\$ 34.041,89 (trinta e quatro mil, quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) lançado por meio da Notificação SMF/15032545. O interessado foi comunicado dessa decisão efetuando o pagamento da referida Notificação, conforme consta no sistema desta Secretaria.

Em parecer, o Representante da Fazenda alega que no que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não

merece reparo algum a decisão, uma vez que está perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM.

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte. Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação.

No caso em questão, o contribuinte exercendo-se deste seu direito, insurgiu contra o valor arbitrado. A Fazenda Municipal, através de seus agentes, procedera todos os atos necessários para que se tenha avaliação justa e razoável, conforme acima exposto. O contribuinte toma ciência do novo valor e concorda tacitamente efetuando o pagamento em seguida.

Sendo assim, considero que a revisão do lançamento foi efetuada nos parâmetros definidos pela legislação, acatando integralmente o parecer da Representação Fazendária, votando pelo conhecimento e não provimento do presente recurso de Ofício.

Niterói, em 26 de agosto de 2020

ROBERTO PEDREIRA F. CURI
CONSELHEIRO/RELATOR

Nº do documento: 00319/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISAO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 13/09/2020 13:59:17
Código de Autenticação: 87595DA4AE203DF1-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO N°. 030/005.702/2019

DATA: - 09/09/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.208º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 09/09/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
 2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
 3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
 4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
 5. MANOEL ALVES JUNIOR
 6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
 7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
 8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
- VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (01,02,03,04,05,06, 08)
VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. (X)
IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. (07)
ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n°. (X)
VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

FCCN, em 09 de setembro de 2020

Nº do documento:	00320/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2643/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/09/2020 19:48:06		
Código de Autenticação:	08443B4A94F1E8A7-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

PROCESSO 030/005.702/2019

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - ITAÚBA ARQUITETURA E CONST. LTDA

RELATOR: - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURTI

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N.º. 2643/2020

"ITBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO. Obrigação principal. Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido".

FCCN em 09 de setembro de 2020

Documento assinado em 16/09/2020 17:13:59 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00321/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/09/2020 21:15:45		
Código de Autenticação:	25480588BF2818D3-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030//005.702/2019
ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
RECURSO DE OFÍCIO
MATÉRIA: - ITBI

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 09 de setembro de 2020.

Documento assinado em 16/09/2020 17:14:00 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00103/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDAO 2643//2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/10/2020 21:09:32		
Código de Autenticação:	8F1454447253D901-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face ao disposto no art. 20, XXX e art. 107 do Decreto 9735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO N.º. 2.643/2020: - "ITBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO. Obrigação principal. Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido".

FCCN em 07 de outubro de 2020

Documento assinado em 13/10/2020 18:46:55 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 20/10/2020
em 20/10/2020

SIL MLHS

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM
030/009066/2020 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CARDOSO- Julgo
improcedente o recurso administrativo.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
030/021536/2018 - JANE ALVES DE SOUZA BRANCO- "Acórdão nº: 2633/2020: -
IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Decisão baseada em expressões
genéricas - Prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa - Art. 5º, LV da
constituição federal c/c art. 26 da lei nº 3.368/18 - Nulidade da decisão - Recurso
voluntário conhecido e provido."

030/007857/2020 - GUSTAVO HENRIQUE RAMOS DA COSTA- "Acórdão nº:
2660/2020: - Revisão de lançamento do ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão
fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e
havendo, diante disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor por
ausência de recurso voluntário a manutenção da decisão fazendária se impõe por
medida de ponderação e justiça. Recurso de Ofício que se nega provimento."

030/000731/2019 - BRISSONEAU NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- "Acórdão
nº: 2663/2020: - ISS. Multa por emissão de nota fiscal de serviços utilizando
erroneamente, no período de 2014 a 2016, o número 99.99 como identificador dos
serviços prestados. Ausência de infração sancionável. Recurso de ofício conhecido e
não provido."

030/026271/2018 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CIDADE DE LISBOA- "Acórdão nº:
2655/2020: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Substituição tributária
- Registro auxiliar de nota fiscal - Equiparação com declaração de débito -
Impossibilidade - Inaplicabilidade da súmula 436/STJ - Prazo decadencial contado a
partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia
ter sido efetuado - Inteligência do inciso I do art. 173 do CTN - Validade do
lançamento - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/025069/2018 - 030/025071/2018 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdãos
nºs: 2657/2020, 2658/2020: - Cobrança de crédito tributário. A luz do que estabelece
a legislação - Lei nº 3.368/2018 -, esgotou-se qualquer possibilidade de discussão da
questão no âmbito administrativo. Pelo arquivamento dos autos."

030/024876/2018 - ANA CAROLINA NADER VASCONCELOS MESSIAS- "Acórdão
nº: 2656/2020: - IPTU. Recurso contra a declaração de intempestividade da
impugnação. Apresentação da petição de impugnação dentro do prazo de trinta dias

contados da ciência da notificação válida, feita no endereço para contato indicado
pelo sujeito passivo. Impugnação tempestiva. Recurso conhecido e provido."

030/007774/2020 - GIOVANI BIASOTTO- "Acórdão nº: 2659/2020: - ITBI -
Obrigação principal. Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal
nº 2597/2008 - Imposto reviso com base em vistoria no imóvel e análise
mercadoológica. Decisão de primeira instância mantida. Recurso de ofício que se
nega provimento."

030/017139/2018 - ELUZIR PEDRAZZI CHACON- "Acórdão nº: 2662/2020: - IPTU -
Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar com base em
revisão de ofício - Erro de fato - Inocorrência - Informação que se encontrava em
poder da administração tributária - Princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da
proteção da confiança legítima - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/021768/2019 - ANTONIO MANNARINO- "Acórdão nº: 2631/2020: - IPTU -
Recurso de ofício - Impugnação de lançamento - Intempestividade - Art. 63, §2º do
PAT - Impossibilidade de análise do mérito - Vedação que se estende às matérias
de ordem pública - Erro no procedimento - Provimento do recurso para reformar a
decisão de primeira instância."

030/012774/2019 - DERECEY DE ARAUJO VARGAS- "Acórdão nº: 2661/2020: - ITBI
- Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do
art. 53 da lei municipal nº 2.597/08 - Imposto reviso com base em vistoria no imóvel
e análise mercadoológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício
ao qual se nega provimento."

030/005702/2019 - ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA- "Acórdão
nº: 2643/2020: - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento
reviso com base em vistoria do imóvel e análise mercadoológica. Recurso conhecido
e não provido."

030/001750/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A- "Acórdão nº: 2531/2020: -
ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Substituição tributária - Serviço de
entrega de documentos - Subitem 26.01 - Prestador estabelecido nas instalações do
tomador - Caracterização de estabelecimento prestador - Inteligência do art. 3º do
CTN c/c inciso I do § 3º do art. 74 do CTM - Subsistência do auto de infração -
Recurso voluntário conhecido e desprovido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Despachos do Diretor

- Auto de Infração nº 7204 de 29/09/2020, Restaurante Lua Rosa;
- Auto de Infração nº 7234 de 07/10/20, MeP Construtora e Incorporadora Ltda;
- Auto de Infração nº 7233 de 07/10/20, MeP Construtora e Incorporadora Ltda;
- Auto de Infração nº 7231 de 06/10/20, Centro Automotivo Pendotiba Ltda;
- Auto de Infração nº 7229 de 06/10/20, Centro Automotivo Pendotiba Ltda;
- Auto de Infração nº 7225 de 30/09/20, Remil Colchões Ltda;
- Auto de Infração nº 7224 de 30/09/20, Remil Colchões Ltda.

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos
contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais
ou por recusarem-se a recebê-las.

Processo nº: 130/002111/2020- DROGARIA PACHECO S.A- Com base nas
informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de
impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4296. Dispondo o Requerente de 30
(trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/000732/2020- AC CORRETORA DE IMOVEIS E SERVICOS
IMOBILIARIOS LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo
IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 0537.
Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda
Instância.

Processo nº: 130/002105/2020- JOAO PEDRO DE SOUZA CAMPOS PEIXOTO-
Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o
pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 7101. Dispondo o
Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Nº do documento:	04873/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR DECISÃO DO CONSELHO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/10/2020 21:49:19		
Código de Autenticação:	C9450EA060F7B0C2-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,
Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cunho Acórdão foi publicado em diário oficial em 20 de outubro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 21 de outubro de 2020

Documento assinado em 21/10/2020 21:49:19 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148